

**LEI Nº 195/ 2001.**

**“Autoriza a alienação de veículo”**

A Câmara Municipal de Goianá aprovou e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar o veículo Kombi STD 1.6, ano 97 / 98 – Placa GMN 9613, Registro nº 4040450930, Chassi 9BW222237VP042290, a gasolina, usado e inservível para a finalidade de transporte de escolares.

Art. 2º - A alienação será feita nos Termos da Lei 8.666 de 21/06/1993 e no mínimo, conforme o preço apurado em avaliação específica;

Art. 3º - Poderá o Executivo utilizar o veículo como valor de pagamento na aquisição de outro para a finalidade de transporte de alunos;

Parágrafo Único – No caso previsto neste artigo, será observado o preço mínimo de avaliação e as condições estabelecidas legalmente para licitação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação revogados as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Goianá, 06 de Julho de 2001.

**Maria Elena Zaidem Lanini**  
**Prefeita Municipal**